



234

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Rua Sen. Georgino Avelino, 126 – Centro
C.G.C.(MF) 08.156.669/0001-18

li 234

LEI N° 234/99

234/99

Dispõe sobre a criação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

O Prefeito Municipal de Coronel Ezequiel – RN, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Alimentação Escolar do município de Coronel Ezequiel.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 05 (cinco) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos professores e dos diretores das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos;
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.
- e) um representante dos alunos.

§1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao prefeito que os designará para exercer suas funções.

§2º - O mandato dos membros do Conselho será de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o mandato subsequente.

§3º - As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos transferidos pelo FNDE à conta do PNAE;
- II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis; desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;
- III – orientar na aquisição dos alimentos para o PNAE, assessorar a comissão de licitação na seleção dos fornecedores e de produtos de boa qualidade observando as normas fixadas no §2º do Art. 3º da Resolução n.º 002 de 21 de janeiro de 1999;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL EZEQUIEL

Rua Sen. Georgino Avelino, 126 – Centro

C.G.C.(MF) 08.156.669/0001-18

IV – assegurar a inspeção dos alimentos nos armazéns e orientar as escolas quando da recepção e armazenagem dos produtos, bem como orientar a coleta de amostras para serem submetidas à análise laboratorial nos casos de alteração das características do produto;

V – apreciar e votar, em sessão aberta ao público, o plano de ação da entidade executora quanto à aplicação dos recursos para o PNAE, bem como a prestação de contas a ser apresentada aos órgãos de controle interno e externo;

VI – divulgar todos os recursos financeiros recebidos do FNDE em locais públicos tais como: mural das escolas, mural das igrejas, posto de saúde, rádios local e/ou regional e outros;

VII – apresentar relatórios de atividades ao FNDE, sempre que solicitado.

Parágrafo Único – O Conselho de Alimentação Escolar, no âmbito de suas atribuições, a comunidade escolar e a sociedade civil deverão formalizar denúncia de qualquer irregularidade identificada na execução do programa, ao FNDE, à Secretaria Federal de Controle do Ministério da Fazenda ou ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações extraordinária, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

Prefeitura Municipal de Coronel Ezequiel-RN, 08 de setembro de 1999.


Genival Marques de Macedo
Prefeito Municipal

LIDO NA SESSÃO

DE 14 | 09 | 99

1a. Secretário

Encaminha-se a Comissão

de *Justiça e de Redação*

Em 14 | 09 | 99

Presidente

1º. Secretário

2º. Secretário

FRANCISCO FERNANDO COSTA

PARECER

A Comissão de *Justiça e de Redação*

Reunida em 21 | 09 | 99 opina

Favoravelmente a Aprovação do

presente *Projeto de Lei*

Em 21 | 09 | 99

PRES.

REL.

MEM.

PARECER

Encaminha-se a Comissão

de *Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente*

Em 14 | 09 | 99

Presidente

1º. Secretário

2º. Secretário

FRANCISCO FERNANDO COSTA

A Comissão de *Educação, Cultura, Saúde e Meio-Ambiente*

Reunida em 21 | 09 | 99 opina

Favoravelmente a Aprovação do

presente *Projeto de Lei*

Em 21 | 09 | 99

PRES.

REL.

MEM.

A ROVADO Em 1º DISC.

SESSÃO DE 21 | 09 | 99

Presidente

1a. Secretário

FRANCISCO FERNANDO COSTA